

LUZINITA DOS SANTOS COSTA, na condição de cônjuge do ex-segurado ANTONIO LIMA DA COSTA, pertencente ao quadro de servidores ativos da SEINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, onde ocupou o cargo de Braçal, sob a matrícula nº 2039460/1, falecido em 20/08/2025.  
 II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2026, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento (09/01/2026), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.  
 III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.  
 Welliton Marques de Albuquerque  
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1333726**

**PORTARIA PS Nº 1137 DE 19 DE MAIO DE 2026**  
 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2026/2463589.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-A caput e §2º, inciso II, art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), em favor de THAILA RODRIGUES ANDRADE, na condição de filha menor de 21 anos do ex-segurado ORLANDO SANTOS ANDRADE, pertencente ao quadro ativos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, onde ocupava o cargo de Policial Penal, sob a matrícula nº 5954248/1, falecido em 13/08/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2026, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento administrativo (26/01/2026), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Welliton Marques de Albuquerque  
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1333733**

**PORTARIA PS Nº 740 DE 09 DE ABRIL DE 2026**  
 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO 2025/3360379.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, inciso I, 25-A, caput e §2º, incisos I e II, 29, caput, 36, , 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$6.632,53 (seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), em favor de PAULO ROBERTO DUETI DE CARVALHO, na condição de filho inválido da ex-segurada MARSINLENE DUETI REZENDE SILVA, pertencente ao quadro ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe II, sob a matrícula nº 5260035/2, falecido em 24/08/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2026, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Welliton Marques de Albuquerque  
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1333738**

**PORTARIA PS Nº 1.224 DE 26 DE MAIO DE 2026**  
 Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2026/2412019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 37,

XI, CF/88 c/c Manifestação nº 15/2023 – DIPRE/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 27.819,71 (vinte e sete mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e um centavos) em favor de CLEIDE MARIA QUINTINO PORTUGAL, na condição de cônjuge do ex-segurado MANOEL TIBIRIÇÁ PORTUGAL, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Fazenda – SEFA, onde ocupou o cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, sob a matrícula nº 47236/1, falecido em 19/12/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2026, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito (19/12/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Welliton Marques de Albuquerque  
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1333743**

**PORTARIA AP Nº 904 DE 24 de Abril de 2026**  
 Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2025/2704364 E SISPREV Nº 2026.04.0786P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021, JOSE RIBAMAR FOICINHO DOS REMEDIOS, mat. nº 3263207/1, na função de Auxiliar Técnico, pertencente ao quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.727,39 (Oito mil, setecentos e vinte e sete reais e nove centavos).

Total de Proventos	8.727,39
--------------------	----------

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de junho de 2026.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.  
 WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE  
 Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1333770**

**PORTARIA REV AP Nº 1238 DE 28 DE MAIO DE 2026**  
 Dispõe sobre a REVersão de benefício previdenciário de aposentadoria – PROCESSO nº 2025/2873465.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Revogação da PORTARIA AP Nº 1.827, de 12/06/2025, que aposentou a servidora CELY CAMPOS DE MENEZES, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Infraestrutura, matrícula nº 5438047/2, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMAS;

II – Reverter ao serviço ativo, a pedido, a servidora CELY CAMPOS DE MENEZES, com fundamento no art. 59-B, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 39, de 09 de janeiro de 2002, com alterações da Lei Complementar Estadual nº 44, de 23 de janeiro de 2003, e Lei Complementar Estadual nº 49, de 21 de janeiro de 2005.

III - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2026.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Welliton Marques de Albuquerque  
 Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1333781**

**PORTARIA AP Nº 1.151 DE 20 DE MAIO DE 2026**  
 Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ - Processo nº E-2025/2764315 E SISPREV Nº 2026.03.0988P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 a 18 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021, RICARDINA BARBOSA MESQUITA NETA, mat. nº 670502/1, na função de Professor Classe Especial, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$10.485,75 (dez mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 10.950 dias de 10.950 dias que corresponde a 100%	R\$10.485,75
-----------------------------------------------------------------------------	--------------

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de junho de 2026.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.  
 WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE  
 Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1333843**